

AS ALTERAÇÕES ESTÃO SUBLINHADAS E EM NEGRITO.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/17

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2481/17

Flavio Emilio Jost, Prefeito Municipal de Nova Hartz, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 23 do mês de Junho ano de 2017**, na sala de reuniões do Município de Nova Hartz, se reunirão a Pregoeira e a equipe de apoio, com a finalidade realizar o **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL**, para contratação de empresa para prestação de serviços de **LIMPEZA, e CONSERVAÇÃO, INTERNA E EXTERNA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, para **MANUTENÇÃO** das dependências físicas dos prédios municipais conforme termo de referência parte integrante do edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal n.º 041, de 03 de novembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666-93.

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de **LIMPEZA, e CONSERVAÇÃO, INTERNA E EXTERNA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, para **MANUTENÇÃO** das dependências físicas dos prédios municipais conforme termo de referência parte integrante do edital.

1.2. A execução dos serviços será realizada de acordo com o **Termo de referência** em anexo, e abrange todas as despesas inerentes aos profissionais que desempenharão as atividades, uniformes e EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, inclusive com o fornecimento dos equipamentos e materiais de limpeza.

1.3. O serviço será realizado através de prestadores de serviços da empresa vencedora, com fiscalização de pessoa paga às suas expensas.

2- DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1. O serviço a ser contratado vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

3 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Será vedada a participação de empresas:

3.1.1. com falência decretada ou concordatária;

3.1.2. consorciada;

3.1.3. declarada inidônea por qualquer órgão público;

3.1.4. suspensa.

- 3.2** Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste edital.
- 3.3** Como condição para participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:
- a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 3.4** Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, do próprio punho, no momento do credenciamento.
- 3.5** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.
- 3.6** Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item VII deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, com a seguinte inscrição:

1. Envelope relativo a Proposta:

AO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2017
Envelope nº 01 – PROPOSTA
Nome Completo do Proponente

2. Envelope referente a Habilitação:

AO MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2017
Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
Nome Completo do Proponente

5- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- a) A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

- b) A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.
 - c) A documentação referente ao credenciamento de que trata o item "a" deverá ser apresentada fora dos envelopes.
 - d) Deverá o licitante apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.**
 - e) O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
 - 1) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
 - 1.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 - 1.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
 - 1.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
 - 1.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
 - 1.5) registro comercial, se empresa individual.
 - 2) se representada por procurador, deverá apresentar:
 - 2.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
 - 2.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- § 1º - Em ambos os casos (1 e 2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
- § 2º - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3) Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01- PROPOSTA DE PREÇO e 02- DOCUMENTOS.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

7- PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta poderá ser apresentada conforme Anexo VI, ou em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) Dados da empresa: razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone e e-mail;

b) Validade da Proposta: 60 dias;

c) Preço: Deverá ser descrito os itens, os preços unitários mensais da mão de obra e dos produtos de limpeza e o **PREÇO TOTAL MENSAL** para o serviço ofertado, cotado em Reais.

d) Anexo da Proposta: **ANEXAR PLANILHA DEMONSTRATIVA DE CUSTOS por secretarias, compondo todos os custos que incidem no preço mensal, considerando-se o seguinte adicional:**

LIMPEZA: insalubridade na razão de 40% (quarenta por cento);

e) Na proposta deverá vir especificado o **prazo de contratação**, que será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelas partes, mediante Termo Aditivo, até atingir o prazo máximo de vigência 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Serão consideradas, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula.**

7.2.1. Nos preços propostos deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.2.2. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.3 O valor de referência para o objeto licitado conforme Planilha de Custos é de **R\$ 84.733,34 (oitenta e quatro mil setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)mensais.**

8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES e NEGOCIAÇÃO:

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances

verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

8.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15- DAS PENALIDADES deste Edital.

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para o fornecimento, podendo o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Estimativa de Preços, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

8.13. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem os requisitos do item 7.

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores: a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução do serviço, ou b) Preço orçado para

execução do serviço.

8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.16. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de compras e serviços deste Município, conforme subitem 17.1 deste Edital.

8.17. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9- DA HABILITAÇÃO:

9.1 Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativa aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais.
- c) Prova de Regularidade **Estadual**;
- d) Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

Obs.: As certidões retiradas via Internet, estarão sujeitas à verificação por parte da Comissão no momento da abertura dos envelopes.

9.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa- CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Comprovação de capacidade técnica operacional**, através da apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente (CRA), que comprovem a execução pela licitante de serviços de administração de Mão de Obra (terceirização);
- b) **Prova de Inscrição e Regularidade da empresa licitante (Pessoa Jurídica)** junto à entidade profissional competente – CRA – Conselho Regional de Administração;
- c) **Prova de Inscrição e Regularidade do Responsável Técnico** da licitante, perante o Conselho Respectivo (Certidão do CRA);
- d) **Prova de vínculo do Profissional** responsável técnico da licitante junto à empresa licitante, sendo: cópia da CTPS (no caso de empregado); cópia do contrato de trabalho (no caso de prestador de serviços), ou cópia do Contrato Social (no caso de sócio);

9.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.
- b) Comprovação de **Capital Social e/ou Patrimônio Líquido** igual ou superior a R\$----- (-----) referente a uma estimativa de 10 % (dez por cento) do valor global do contrato a ser firmado (valor estimado anual de R\$-----). A comprovação deverá ser efetuada através da juntada do Balanço do exercício anterior, ou do Contrato Social devidamente registrado;

9.1.6 TERMO DE VISTORIA

Atestado de Vistoria fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme modelo “**TERMO DE VISTORIA**” Anexo IV do edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante que realizou a vistoria e pelo responsável do setor competente da Secretaria Municipal da Saúde e Educação, **devendo a vistoria ser previamente agendada, e ocorrerá entre os dias 14/06/2017 á 20/06/2017** não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento. O agendamento deverá ser marcado via telefone (51) – 3565 1811 ou 3565-3416 (Sec

Saúde) com o servidor Adrião da Silva e/ou Neri Chicatto e (51) 3565-1111 (ramal 252) (Sec. Educação) com Toniel,

Obs.: As pessoas jurídicas constituídas em forma de cooperativas de trabalho, deverão apresentar como prova de constituição os seguintes documentos:

- a) Ata de Fundação da Cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial;
- b) Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou, conforme Lei Federal 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional para atender ao objeto licitado.
- c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária-CND dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social-GRPS, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativados integrantes da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso de cada um na Cooperativa. A Cooperativa fica obrigada a atualizar a lista de cooperados junto à Administração Municipal de Nova Hartz, a cada inclusão de novo associado;
- d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul 0 OCERGS;
- e) Regime Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regime interno dos fundos instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- g) Documentos de eleição de seus administradores;
- h) Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;
- i) Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a executar o objeto da licitação;
- j) Para fins desta licitação, serão consideradas sociedades cooperativas, as que o exercício da atividade objeto desta licitação seja realizado pelos próprios cooperados e não por trabalhadores empregados.

9.2. Todos os documentos relacionados no item 9.1 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

9.3. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. É facultado ao Pregoeiro a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada.

9.4. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10- DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12. DA GARANTIA:

12.1 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, a Licitante deverá encaminhar ao Departamento de Compras e Licitações o documento comprobatório da garantia prestada, dentre as previstas no Art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, alcançando as hipóteses contidas no Art. 65, § 1º da mesma Lei.

12.1.1 Caso a garantia apresentada seja do tipo seguro-garantia ou fiança bancária, vencendo-se esta deverá à contratada, no prazo de cinco (05) dias, apresentar outra, sob pena de retenção dos créditos por serviços realizados. Caso a garantia seja em dinheiro, o depósito deverá ser feito, no mesmo prazo previsto no item 9.1. desta Cláusula, diretamente na Tesouraria da Prefeitura de Nova Hartz.

12.1.2 A garantia apresentada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e se prestada em dinheiro, atualizada monetariamente, na forma do § 4º do Art. 56 da Lei Federal nº. 8666/93.

12.1.3 A mesma deverá contemplar período superior em 90 dias ao prazo do contrato.

12.1.4 O valor da garantia do contrato deverá responder pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas impostas à CONTRATADA, assim como pelas obrigações trabalhistas fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, eventualmente não honradas pela CONTRATADA.

12.1.5 A garantia prestada em moeda corrente nacional será devolvida 30 (trinta) dias após a conclusão definitiva dos serviços, deverá sofrer atualização monetária com periodicidade anual, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IGPM, a contar da data do depósito até a data da devolução.

13- DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. A vencedora deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da convocação

feita pelo Município.

13.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.2. O contrato a ser assinado terá como base a Minuta de Contrato integrante deste Edital(Anexo VII).

14 – DA FISCALIZAÇÃO :

14.1. O Contrato a ser firmado entre o Município e a licitante vencedora será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá dispor de amplo acesso ao serviço e locais que entender necessários.

15- DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e o visto do fiscal do contrato.

15.2. A Nota Fiscal emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, o nº do Pregão, nº da Nota de Empenho e nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16- DAS PENALIDADES:

16.1. A recusa pelo licitante em assinar o Contrato, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

16.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega do serviço, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

16.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

16.4. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se

admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

16.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 A despesa decorrente desta licitação onerará das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer

04.01 - Manutenção do Ensino c/Recursos MDE

Projeto/Atividade - 2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria - MDE

Projeto/Atividade - 2012 - Manutenção do Ensino Infantil - MDE

3.33.90.30.00 - Material de Consumo

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.02 - Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb

Projeto/Atividade - 2014 - Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 40%

Projeto/Atividade - 2016 - Manutenção da Educação Infantil - Recurso Fundeb

3.33.90.30.00 - Material de Consumo

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.03 - Manutenção do Ensino c/Recursos de Convênios

Projeto/Atividade - 2020 - Programa Salário Educação - Ensino Fundamental - União

Projeto/Atividade - 2021 - Manutenção Programa Salário Educação - Infantil - União

3.33.90.30.00 - Material de Consumo

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06.00 - Secretaria Municipal da Saúde

06.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS

Projeto/Atividade - 2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.33.90.30.00 - Material de Consumo

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07.00 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade - 2050 - Manutenção das Atividades Secretaria Desenvolvimento Social

3.33.90.30.00 - Material de Consumo

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.00 - Secretaria Municipal da Administração

02.01 - Secretaria Municipal da Administração

Projeto/Atividade - 2006 - Gestão Administrativa e de Pessoal

3.33.90.30.00 - Material de Consumo

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05.00 - Secretaria Municipal das Obras e Serviços Urbanos
05.01 - Secretaria Municipal das Obras e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade - 2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria das Obras e Serviços Urbanos
3.33.90.30.00 - Material de Consumo
3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.00 - Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente
12.01 - Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente
Projeto/Atividade - 2120 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente
3.33.90.30.00 - Material de Consumo
3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

18- DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito protocolada, ao Município de Nova Hartz, Divisão de Compras e Licitações, sito na Rua Emilio Jost, 387, ou pelo fone/fax 51-3565-1111, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Serviços.

18.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

18.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

18.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidora da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

18.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

18.8. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sapiranga, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.9. São anexos deste edital:

ANEXO I – Modelo de Credenciamento

ANEXO II – Modelo de Declaração de atendimento às condições de habilitação

ANEXO III – Modelo de Declarações de Idoneidade e Art. 7º CF

- ANEXO IV** – Modelo Termo de Vistoria
- ANEXO V** - Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP
- ANEXO VI** – Modelo de Formulário Padrão para preenchimento da proposta
- ANEXO VII** – Minuta do Contrato
- ANEXO VIII**- Termo de referência
- ANEXO IX**- Relação de materiais por funcionários
- ANEXO X**- Relação de serviços de manutenção de edificações
- ANEXO XI**- Metragem quadrada dos prédios
- ANEXO XII**- Planilha de custos

Nova Hartz, vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

Flavio Emílio Jost
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado

por esta Assessoria Jurídica:

Em-----/-----/-----

Assessor (a) Jurídica (a)

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º xx/2017

(MINUTA)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, ente de direito público sediado na Rua Emilio Jost, nº 387, inscrito no CNPJ sob o nº 91.995.365/0001-59, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Flavio Emilio Jost, brasileiro, CPF nº-----, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO:.....

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADO, nos termos autorizadores da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e do processo licitatório nº 2481/17, sob a forma de Pregão Presencial nº 21/17, ajustam prestação de serviços de LIMPEZA, e CONSERVAÇÃO, INTERNA E EXTERNA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, para MANUTENÇÃO das dependências físicas dos prédios municipais conforme termo de referência parte integrante do edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal n.º 041, de 03 de novembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666-93 mediante as condições que seguem:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de **LIMPEZA, e CONSERVAÇÃO, INTERNA E EXTERNA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, para **MANUTENÇÃO** das dependências físicas dos prédios municipais conforme termo de referência parte integrante do edital.

1.2. A execução dos serviços será realizada de acordo com o **Termo de referência** em anexo, e abrange todas as despesas inerentes aos profissionais que desempenharão as atividades, uniformes e EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, inclusive com o fornecimento dos equipamentos e materiais de limpeza.

1.3. O serviço será realizado através de prestadores de serviços da empresa vencedora, com fiscalização de pessoa paga às suas expensas.

1.4. A fiscalização dos serviços prestados com base nesta contratação será realizada pelo Sr (a)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, RETENÇÃO e REAJUSTE:

2.1 O valor mensal será de R\$ xxxx (reais).

2.2 O pagamento será realizado **mensalmente**, até o 10º dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante crédito em conta corrente bancária, após o aceite e liquidação do documento fiscal correspondente à prestação do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como contribuições previdenciárias, IR, ISS e, se for o caso. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.

2.3 O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

2.4 A nota Fiscal/Fatura, deverá vir atestados pelo fiscal do Contrato, designado na Cláusula Primeira deste contrato.

2.5 A partir da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em

original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

2.5.1 cópia da folha de pagamento dos prestadores de serviços (resumo geral, contendo os nomes dos prestadores que estão na GFIP/SEFIP)

2.5.2 listagem dos nomes dos prestadores, com o respectivo local da prestação do serviço e o CPF das respectivas;

2.5.3 cópia dos contracheques assinados com a comprovação de transferência bancária da CONTRATADA para o respectivo prestador de serviço;

2.5.4 cópia da guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

2.5.5 cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS juntamente;

2.5.6 cópia da GFIP/SEFIP contendo a listagem dos prestadores, com a comprovação de sua transmissão - conectividade;

2.5.7. cópia dos comprovantes de pagamento dos vales-alimentação e vale-transporte, e as folhas-ponto das prestadoras e EPIs a cada período, conforme a legislação vigente;

2.6 No pagamento de cada fatura, o contratante deduzirá diretamente os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, INSS e o ISS nos casos em que compete, na forma da Lei.

2.7 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

2.8 Para empresas optantes pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - a retenção dos tributos referidos no caput deste item somente deixará de ser efetuada caso a licitante apresente, juntamente com o documento fiscal correspondente, a **declaração de opção**, nos termos da Instrução Normativa nº. 480, da Secretaria da Receita Federal, de 15/12/2004, art. 3º, inciso XI, e art. 4º.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de seus prestadores de serviços com o recebimento do pagamento de sua fatura pela CONTRATANTE, devendo ser feito um calendário de pagamentos, nos termos da legislação trabalhista vigente– CLT.

2.9.. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste durante 01 (um) ano de vigência.

Após este período, poderá ser reajustado:

a) pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV para o material utilizado na prestação de serviços;

b) pelo índice de reajuste do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente para a mão de obra, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

2.10 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PRAZOS – VIGÊNCIA:

3.1. Esta contratação vigorará por 12 (doze) meses, a contar de _____, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses de acordo com o art.57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS:

4.1. O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que concerne a mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

- a) Enquadrar seus prestadores de serviços nas normas previstas na legislação trabalhista existente;
 - b) Submeter-se à apreciação da fiscalização, e acatar as determinações, que serão efetuadas em duas vias com a devida assinatura de recebimento;
 - c) Executar, imediatamente, as correções que se fizerem necessárias, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis;
 - d) Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a conclusão dos serviços, indicando as medidas para corrigir o problema.
- e) disponibilizar de forma periódica aos prestadores de serviços os EQUIPAMENTOS necessários para a limpeza que não puder ser realizada no dia-a-dia, exemplo: limpadores de vidros altos, lava-jato, etc...

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO :

6.1 A rescisão do presente Contrato dar-se-á, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante “Auto de Constatação”, se a CONTRATADA der causa, com base no Art. 77 da Lei 8.666/93, como segue:

- a) Deixar de iniciar o serviço, na data apazada ou retardar o andamento do mesmo, por mais de cinco dias;
- b) Paralisar o serviço, sem motivo justificado, por período superior a cinco dias sucessivos;
- c) Deixar de cumprir ordem escrita da Fiscalização ou prejudicar a qualidade do serviço, desviar-se do projeto ou das especificações técnicas ou prestar informações inverídicas;
- d) Rescindido o Contrato a CONTRATADA terá o direito, apenas, ao pagamento referente aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização.

6.2. Poderá também ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. A recusa pelo licitante em assinar o contrato e iniciar a prestação do serviço adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.2. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o prestador de serviço à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

7.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

7.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

8.2. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

8.3. Quaisquer outras alterações Contratuais serão regidas pela Lei das Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente da execução do presente Contrato onerarão da seguinte Dotação Orçamentária:

04.00 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura Esporte e Lazer

04.01 - Manutenção do Ensino c/Recursos MDE

Projeto/Atividade - 2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria - MDE

Projeto/Atividade - 2012 - Manutenção do Ensino Infantil - MDE

3.33.90.30.00 - Material de Consumo

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.02 - Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb

Projeto/Atividade - 2014 - Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 40%

Projeto/Atividade - 2016 - Manutenção da Educação Infantil - Recurso Fundeb

3.33.90.30.00 - Material de Consumo

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.03 - Manutenção do Ensino c/Recursos de Convênios

Projeto/Atividade - 2020 - Programa Salário Educação - Ensino Fundamental - União

Projeto/Atividade - 2021 - Manutenção Programa Salário Educação - Infantil - União

3.33.90.30.00 - Material de Consumo

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

06.00 - Secretaria Municipal da Saúde

06.01 - Fundo Municipal de Saúde - ASPS
Projeto/Atividade - 2033 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde
3.33.90.30.00 - Material de Consumo
3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

07.00 - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social
07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade - 2050 - Manutenção das Atividades Secretaria Desenvolvimento Social
3.33.90.30.00 - Material de Consumo
3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.00 - Secretaria Municipal da Administração
02.01 - Secretaria Municipal da Administração
Projeto/Atividade - 2006 - Gestão Administrativa e de Pessoal
3.33.90.30.00 - Material de Consumo
3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05.00 - Secretaria Municipal das Obras e Serviços Urbanos
05.01 - Secretaria Municipal das Obras e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade - 2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria das Obras e Serviços Urbanos
3.33.90.30.00 - Material de Consumo
3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.00 - Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente
12.01 - Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente
Projeto/Atividade - 2120 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente
3.33.90.30.00 - Material de Consumo
3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Saporanga, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA REGÊNCIA:

12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Nova Hartz ____ de _____ de 2017.

Flavio Emílio Jost
Prefeito Municipal

Empresa

